



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.424

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1968

EDIÇÃO ESPECIAL DAS SEGUNDAS-FEIRAS

CONTENDO:

Decretos Governamentais
 Portarias das Secretarias
 Tribunal de Justiça
 Resenha da Justiça Federal
 Tribunal de Contas

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968
 O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Rosário de Lima Reis Coutinho, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Auxiliadora Girard Martins, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
 Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 (G. — Reg. n. 17314)

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ruth Medeiros de Campos Ribeiro, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17315)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum — cada centímetro	0,10
Anual	60,00	Página de contabilização de — preço fixo	100,00
Semestral	25,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12:30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7:30) às doze e trinta (12:30) horas e no máximo vinte e quatro (24:00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8:00 às 12:30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderêgo, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial do Estado

A V I S O

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969

NO ESTADO :			
ANUAL	NCr\$	60,00	
SEMESTRAL	NCr\$	30,00	
OUTROS ESTADOS :			
ANUAL	NCr\$	70,00	
SEMESTRAL	NCr\$	35,00	
A DIRETORIA			

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria José Souza da Silva, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17316)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria José Rodrigues Damasceno, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17303)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea h, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Solange Franco Costa, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17304)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Nildiran Matos Montes, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro

Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17395)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nazareno Moura Cruz, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17545)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Lourdes Fonseca de Campos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17539)

GABINETE DO SECRETÁRIO DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Celina dos Santos Rodrigues da Silva, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce

atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17264)

DECRETO DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Macêdo Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 6 de outubro do corrente ano a 3 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17258)

DECRETO DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Azamôra Ramos Pereira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de outubro do corrente ano, a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17259)

DECRETO DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas

pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina da Costa Reis, extranumerário diarista, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17260)

DECRETO DE 31 DE
OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivanilde Nazaré da Silva Braga, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17312)

DECRETO DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Matos dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17261)

DECRETO DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Raiol Silveira, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de outubro do corrente ano, a 9 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17238)

DECRETO DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lopes Goulart, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, do Colégio Estadual Augusto Meira 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 9 de junho do corrente ano a 4 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. — Reg. n. 17254)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
DECRETO DE 30 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato dos Santos Rodrigues, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agri-
cultura
(G. — Reg. n. 16927)

DECRETO DE 30 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alair Agnes Queiroz Lobato, diarista equiparado do Departamento de Cooperativismo, da Secretaria de Estado de Agricultura, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.9.57 a 29.9.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agri-
cultura
(G. — Reg. n. 16926)

DECRETO DE 30 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Pedro Ferreira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 30 de maio a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO
Secretário de Estado
de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agri-
cultura
(G. — Reg. n. 16922)

DECRETO DE 30 DE
OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Ferreira dos Santos, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de

20 de setembro a 29 de outubro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 16923)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Apriégio Nunes Rodrigues, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 15 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 16917)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Batista Corrêa, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de setembro a 2 de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 16916)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve cancelar, a partir de datado de 29 de dezembro de 1967, que concedeu de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Assis Lavareda Reis, ocupante do cargo de

Monitor Veterinário, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 2 (dois), anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 16.977)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Santiago de Queiroz, ocupante do cargo de Arquivista nível 5, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Cooperativismo, da Secretaria de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de setembro a 2 de outubro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 16.931)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Daniel de Souza, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Unico, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de setembro a 11 de dezembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 16.968)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ferreira de Moraes, ocupante do cargo de Soldador, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento Agropecuário, da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de

licença para tratamento de saúde a contar de 6 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1968.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 16.967)

Secretaria de Estado de Finanças

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 290 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade de serviço, como diarista, Ref. I, para servir na função de GUARDA junto a Coletoria de São Miguel do Guamá, até ulterior deliberação, o cidadão João Cordeiro Giroux, o qual deverá apresentar-se com esta ao respectivo Exator após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do interior e apre-

sentação dos seguintes documentos:

- Certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;
- Título de eleitor;
- Prova de quitação com o Serviço Militar;
- Folha corrida expedida pela Polícia Civil;
- Fiança (seguro fidelidade).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 26 de novembro de 1968.
Gen. R1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado de Finanças.
(G. Reg. n. 17.598)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 595

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 195, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o artigo 196 e de seu § 10., do mesmo Estatuto, Pedro Paulo Gonçalves e Silva, Anísio dos Santos Mota e Anísio Lima da Costa, respectivamente, Guardas Sanitários, lotados no Ambulatório de Endemias e Distritos Sanitários do interior para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar a respon-

sabilidade dos funcionários Claudete Fernandes Farias e José Buncira, ocupante dos cargos de Atendente e Servente, respectivamente, lotados na Divisão de Tuberculose, conforme os termos da denúncia oferecida pelo Diretor da Divisão de Tuberculose, narrados no ofício n. 132/68, de 13 de novembro de 1968, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 25 de novembro de 1968.
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA — Secretário de Estado de Saúde Pública.
(G. Reg. n. 17.585)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Cláudio Fernandes Farias, Servente Nível 2, com exercício no grupo escolar "Frei Daniel" Lei n. 749 de 24 de dezembro será publicado no Diário Oficial, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 16645 — Dias 6 e 29.11 e 6.12.68)

De ordem do Excelentíssimo Cecília Martins de Lima, professor de 1ª. entrância nível 1, com exercício na escola dougar Nazaré, no Município de Castanhal, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 16644 — Dias 6 e 29.11 e 6.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Ivonilde Smith Morais, professor de 3ª. entrância, nível 4, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 16.320 — Dias 1 e 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Balbina Eutrópio Carvalho de Sousa, professor de 2ª. entrância nível 2, com exercício no grupo escolar "Frei Daniel", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. — 16.32 — Dias 1 e 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Elza Maria dos Santos Barbosa, professor de 3ª. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 16.319 — Dias 1 a 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Carmita Pimentel de Sena, professor de 3ª. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 16.318 — Dias 1 a 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Carmelinda de Sousa, professor de 3ª. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 16.321 — Dias 1 e 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Liadvalva Ferreira Sá Brito, professor de 3ª. entrância, nível 4, com exercício no grupo escolar "Pinto Marques", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 16.315 — Dias 1 a 29.11 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Vieira de Miranda, Servente nível 1, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17081 — Dias 15, 30|11 e 15|12|68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Risoide Galvão de Ataíde Ferreira, professora de 2a. entrância, nível 2, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17073 — Dias 15, 30|11 e 15|12|68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Regina Conceição de Oliveira, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17074 — Dias 15, 30|11 e 15|12|68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, Geny Leal Macedo, professora de 3a. entrância, nível 4, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17075 — Dias 15, 30|11 e 15|12|68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Silvio Samuel Moreira Afalalo, professor de cadeira de Física, com exercício no Colégio Estadual "Magalhães Barata", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 7 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17076 — Dias 15, 30|11 e 15|12|68).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Maria Wanda Moussalem Quadros, professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. — 17.182 — Dias 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Terezinha de Jesus Valente, professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola "Pte. Dutra", no Município de Barraena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.183 — Dias 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Manoel Coutinho Menezes Servente nível 1, com exercício no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.184 — Dias 22.11, 7 e 26.12.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1968

NUM. 5.895

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO N. 563
Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O Doutor
Juiz de Direito da 3ª Vara Pen-
al

Recorrido: — Nilson Martins
e Alan Moraes

Relator: — Desembargador
Silvio Hall de Moura

EMENTA: — É nulo o auto de
prisão em flagrante delito, la-
vrado por autoridade policial
que não for a do lugar em
que se tiver efetuado a mesma
prisão, ensejando, assim, a
concessão de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso "ex-
officio" de "habeas-corpus", da
Comarca desta Capital, sendo
recorrente o M. M. Senhor
Doutor Juiz de Direito da 3ª
Vara Penal e recorridos Nil-
son Martins e Alan Moraes.

Acórdam os Juizes da 2ª Câ-
mara Penal do Tribunal de
Justiça do Estado, por unani-
midade de votos, negar provi-
mento ao recurso, confirman-
do, assim a decisão recorrida.

O doutor Felipe M. Filho
impetrou ordem de "habeas-
corpus" liberatório em favor
de Nilson Martins e Alan Mo-
rais, dizendo que estes esta-
riam presos, ilegalmente, por
determinação do doutor Dele-
gado de Investigações e Capta-
ras desta Capital.

Solicitadas informações, res-
pondeu a autoridade dada como
coatora, que os pacientes tin-
ham sido presos em flagrante
delito de furto de automóvel.

A remessa da cópia do auto
respectivo, já havia feita ao
Juiz competente.

O Doutor 2º Promotor Pú-
blico opinou no sentido de ser
dada a ordem, uma vez que,
na opinião dele, se trata de
furto de uso, não previsto no
nosso Código Penal, tendo o
M. M. Juiz a quo concedido
o "habeas-corpus", recorrendo
de ofício.

II — Os pacientes não com-
eteram o furto de uso. Este se
caracteriza quando o agente
subtrai a coisa, não com o fim

de se apropriar, mas, sim, de
prover com ela uma necessida-
de e depois restituí-la.

Os pacientes apossaram-se
do veículo para seguirem em
rumo de Brasília ali chegando
cu mesmo, ainda no caminho,
dariam outro destino ao car-
ro; não estava no cálculo de-
les, devolver o automóvel, por-
que seria muito difícil fazê-lo.

Houve por parte deles uma
conduta criminosa, revestindo
o animus sem sibi rabendi.

Houve a apropriação invito
domino.

Eles foram presos em fla-
grante delito presumido mas co-
mo bem apreciou o M. M. Juiz
"a quo", o auto respectivo de-
veria ter sido lavrado sob a pre-
sidência da autoridade policial
de ligação. Na forma do ar-
tigo 608 do Código de Processo
Penal a autoridade competen-
te para presidir a lavratura do
auto de prisão em flagrante é
aquele do lugar em que se ti-
ver efetuado a mesma prisão.

Andou bem, por isso, o Dr.
Juiz concedendo a ordem, con-
siderando nulo o auto respec-
tivo.

Belém, 24 de outubro de ..
1968.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente. Silvio Hall
de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 18 de novembro de ..
1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 569
Recurso Cível "ex-officio" da
Capital

Recorrente: — O Doutor
Juiz de Direito da 5ª Vara
umulando a 4ª Vara (Regis-
tros Públicos).

Recorrida: — Clara Benmer-
gui Anidjar

Relator — Desembargador
Antonio Koury

I — Opção de nacionalidade.
Incompetência de Justiça Esta-
dual em face do disposto no in-
ciso X, parte final, do artigo
119 da Constituição Federal.
II — Recurso "Ex-Officio" Não
Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso cível
"ex-officio" da Comarca da Ca-
pital em que é recorrente o
Doutor Juiz de Direito da 4ª
Vara Cível de Belém, e recor-
rida Clara Benmergui Anidjar.

Clara Benmergui Anidjar,
solteira, doméstica, domiciliada
em Belém, declarou através de
petição ao Doutor Juiz de Di-
reito da 4ª Vara Cível da Ca-
pital (Registros Públicos), que
deseja optar pela nacionalida-
de brasileira e, ao mesmo tem-
po, requereu a expedição de
mandado contra o Oficial de
Registro Civil, para a lavratura
do respectivo termo, tudo
na conformidade do disposto
na Lei número 5.145, de
20.10.1966.

Alega a requerente que nos-
ceu em Marrocos, na Cidade de
Arzila, à Avenida Sua Alteza
El Califa às 11 horas do dia
21.1.1944, de cor branca, filha
legítima de Messod Anidjar,
marroquino, comerciante, ca-
sado civilmente em Tanger,
Marrocos, com Júlia Benmer-
gui, brasileira, natural do Es-
tado do Pará.

O pedido veio instruído com
a certidão do registro provisó-
rio da optante, bem assim,
com o documento de nascimen-
to da respectiva genitora.

O doutor Procurador Re-
gional da República emitiu, às
fls. 6, parecer favorável à
pretensão da requerente e o
doutor Juiz a quo deferiu o
pedido, com recurso obrigató-
rio para esta Instância, nos tér-
mos do disposto no § 2º do
artigo 3º da lei número
5.145.

Nesta Instância, o Doutor

Subprocurador às fls. opinou
pela confirmação da decisão re-
corrida.

É o relatório.

O assunto de
que tratam estes
autos eram antigamente da compe-
tência da Justiça Estadual, po-
rém, com a criação da Justiça
Federal de 1ª Instância, as
questões referentes a naciona-
lidade e à naturalização, pas-
saram para o âmbito desta úl-
tima.

A nova Constituição Federal
regula o assunto, não dando
margem a qualquer dúvida de
interpretação. Vejamos:

Art. 119 — Aos juizes fede-
rais compete processar e jul-
gar, em primeira instância:

X — os crimes de ingresso
e permanência irregular de
estrangeiro; a execução das
cartas rogatórias, após o exe-
cutor, e das sentenças es-
trangeiras, após a homologa-
ção; as causas referentes à
nacionalidade, inclusive a
respectiva opção, e a natura-
lização.

Assim, é da competência da
Justiça Federal de 1ª Instân-
cia o processamento de opção
de nacionalidade e não da Jus-
tiça do Estado, perante a qual
foi manifestada a de que trata
o presente recurso.

Como consequência da in-
competência da Justiça Esta-
dual, decorre, inevitavelmente,
a incompetência da Instância
ad quem, na esfera estadual,
para a apreciação do recurso
obrigatório interposto.

A vista do exposto.

Acordam os Juizes da 2ª
Câmara Cível do Tribunal de
Justiça do Estado, sem voto
discrepante, preliminarmente,
não tomar conhecimento deste
recurso, uma vez que as cau-
sas referentes a nacionalidade
inclusive respectiva opção, e a
naturalização, passaram a ser
da competência da Justiça Fe-
deral, ex vi do artigo 119 item
X da Constituição Federal. Os
presentes autos devem ser
encaminhados ao Egrégio Tri-
bunal Federal de Recursos.

Belém, 31 de outubro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator. Almir de Lima Pereira, Subprocurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de novembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 17.157)

ACÓRDÃO N. 570

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Darcy Coelho Lima, pela Assistência Judiciária Cível

Apelado: — Mário Loureiro da Costa

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Busca e apreensão de menores — É obrigatória a intervenção do Ministério Público Nulidade do processo. Apelação provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Darcy Coelho Lima, pela Assistência Judiciária; e, como apelado, Mário Loureiro da Costa:

O ora apelado, Mário Loureiro da Costa requereu ao Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara da Capital a busca e apreensão de seus filhos contra a sua concubina a ora apelante, Darcy Coelho Lima, alegando o seguinte: que, durante anos viveu em concubinato com a suplicada, nascendo dessa união os seguintes filhos registrados como filhos de ambos: André Lima da Costa, Rosana Auxiliadora Lima da Costa, Mário Loureiro da Costa Junior, Ana Claudia Lima da Costa e Adriano Lima da Costa, nascidos respectivamente, em 22 de dezembro de 1960, em 24 de maio de 1962, em 4 de junho de 1964, em 3 de setembro de 1965 e 24 de novembro de 1966; que sendo o suplicante designado para trabalhar na Vila do Mosqueiro, como servidor do BASA, que é, passou a suplicada a exercer uma vida irregular em todos os sentidos para os referidos menores, ora deixando-os sem assistência alimentar, ora atendendo-se sem motivos de sua residência, relegando-os a um completo abandono, para não falar no genio irascível que a domina, chegando muitas vezes a servi-los sem que para isso haja qualquer motivo.

Fundamenta-se o pedido no artigo 360 do Código Civil.

Citada, a ré contestou o pedido, dizendo: que o suplicante viveu em concubinato com a contestante, nascendo dessa união cinco filhos, que vinham sendo criados e educados por ambos, havendo a separação do casal em princípio do corrente ano, ficando os menores sob a guarda da contestante, que

vive com honestidade e recato; que recentemente foi obrigada a recorrer à Justiça para obter do autor uma pensão alimentícia para a criação e educação dos filhos, não só porque havia sido injustamente abandonada como especialmente porque negava aquele a pensionar os filhos que gerou e reconheceu *sponte* própria; que o Juízo atendendo as circunstâncias especiais do caso, fixou os alimentos reclamados em 30% dos vencimentos e vantagens do autor; que essa deliberação tornou o suplicante raivoso, pelo que, sem demora procurou um advogado para pleitear a busca e apreensão dos menores, como único meio capaz de livrar-se de dar a pensão de alimentos, alegando, levianamente, que a contestante passou a exercer vida irregular, etc; que as alegações do autor são nitidamente mentozas e que a guarda do filho ilegítimo não compete ao pai e ao pai que o reconheceu, tanto mais quando o comportamento do autor não é dos melhores, porque abandonou as crianças e só interessou-se por elas quando viu-se obrigado a pensá-las: que em função do artigo 16, do decreto lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, o filho natural, enquanto menor, ficará sob o poder do progenitor que o reconheceu, e se ambos o reconhecerem, sob o do pai, salvo se o Juiz decidir doutro modo, no interesse do menor; que o direito de guarda do filho menor não é inerente ao pátrio poder, não é de sua essência, embora seja de sua natureza, sendo atribuído indistintamente, ao pai e a mãe, o direito de guarda; que a contestante, mãe dos menores, não os detem ilegalmente, mas sim, no exercício do direito que lhe compete e somente poderá ser privada da guarda dos filhos com prova maciça e concreta de ocorrência de motivos que contra-indicam a permanência dos menores em sua companhia; que o pedido do autor não pode ser atendido, pois ele mesmo confessa que reside no Mosqueiro sozinho, sendo que, no lar materno os menores serão mais bem cuidados.

Saneado o processo pelo despacho de fls. de que não houve recurso, procedeu-se a audiência de instrução sumária de que trata o artigo 685 do Código de Processo Civil, na qual foram tomados os depoimentos pessoais do autor e da ré e ouvidas duas testemunhas do autor e duas da ré. E, em seguida, o doutor Juiz pela sentença de fls. v 33/v 35, julgou procedente o pedido e, em consequência, ordenou a busca e apreensão dos menores reclamados. Inconformada a ré apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária. Nesta Instância, o Exmo. Senhor Des. Procura-

dor Geral do Estado opinou às fls. preliminarmente, pela nulidade do processo a partir de fls. 25 ex-vi do artigo 80, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, e, no mérito pelo provimento em parte do apelo quanto aos menores André Luiz e Rosana, de 8 e 6 anos de idade, respectivamente, que deverão ficar com a genitora a ora apelante.

A preliminar arguida pelo Des. Proc. Geral do Estado é de ser acolhida porquanto o processo não teve plenamente a assistência do Ministério Público que era obrigatória em face do disposto no artigo 80, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil, tratando-se, como se trata de menores, cuja busca e apreensão esta sendo requerida pelo autor. É certo que do termo de fls. 25 corista a presença a primeira audiência do Representante do Ministério Público, bem como nos de fls. 26, 29 e 30 dos autos, mas não se vê em nenhum delas a sua assinatura só correndo a quando da última audiência em que se inquiriu uma testemunha. A certidão de fls. v. 24, apesar de não estar autenticada pelo escrivão, e o próprio ciente do Curador de Menores as fls. v. 27, onde este declara a sua impossibilidade de comparecer a audiência para a qual estava sendo notificado, levam a crer que, na realidade não esteve presente e até que houve um certo desentendimento entre o doutor Juiz, a quem compete dirigir o processo e o Orgão do Ministério Público, que é o fiscal da lei. Dêse modo o processo ficou tumultuado com graves prejuízos para os menores, sem a devida assistência recomendada pelo artigo 80, parágrafo 2o, do Código de Processo Civil.

A vista do exposto;

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento a apelação para anular o processo a partir de fls. 25, inclusive.

Custas da lei.

Belém, 10 de Setembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de novembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 17.158)

ACÓRDÃO N. 571

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — A Justiça Pública

Recorrido: — O Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura

EMENTA: — Não cabe ao juiz

compelir o representante do Ministério Público a modificar os termos da denúncia ou ampliar a acusação.

Desde que ela não seja inepta, não pode o magistrado entrar no exame da prova, para decidir que certo indiciado seja denunciado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em sentido estrito, da Comarca desta Capital, sendo recorrente a Justiça Pública e recorrido o M. M. senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar que o juiz, recebendo a denúncia, processe a instrução criminal e profira decisão, como de direito.

I — O doutor 6o. Promotor Público desta Comarca denunciou ao M. M. senhor doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Penal desta Capital, de José Coimbra de Souza, como incurso na sanção do artigo 281, § 3o, inciso III do Código Penal, relatando que o denunciado teria vendido cigarros de maconha a Jadir Marialva Reis.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial.

O M. M. Juiz a quo, alegando que o Doutor Promotor deixara de denunciar também de Jadir, não recebera a denúncia mandando que a mesma voltasse ao órgão do Ministério Público, para os devidos fins.

O doutor Promotor recorreu, em sentido estrito, do despacho do magistrado.

O Juiz recorrido sem dizer se mantinha ou não seu despacho mandou subir os autos a este Tribunal.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Sub Procurador opinou pelo provimento do recurso.

II — Não sabe ao juiz compelir o representante do Ministério Público a modificar os termos da denúncia ou ampliar a acusação. Desde que ela não seja inepta, não pode o magistrado entrar no exame da prova para decidir que certo indiciado seja denunciado. Unicamente no caso do artigo 408 § 4o, do Código de Processo Penal, é que cabe ao juiz promover inclusão de indiciado, mas isso somente ao proferir decisão de pronúncia ou impronúncia.

Como ensina Roberto Lira, o magistrado não pode obrigá-lo a aceitar-lhe o assessoramento, antecipado liminarmente o Juízo (in Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. 15 pag. 198).

Como instrução, recomenda-se ao juiz que, nos recursos em sentido estrito, seja observado, obrigatoriamente, o disposto no artigo 589 do Código de Processo Penal, isto é, a sustentação ou a reforma escrita do despacho recorrido.

Belém, 24 de Outubro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Sílvia Hall de Moura, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 17.217.)

ACÓRDÃO N. 572

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus de Soure
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca
Recorrido: — João dos Santos Silva

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

O silêncio premeditado ou não sobre o motivo específico do Habeas-Corpus preventivo, isto é, sobre a ameaça de coação da liberdade de locomoção, possibilita e permite a concessão da medida, pois que não desfaz o justo receio da concretização da prisão temida, de vez que a informação não cumpriu seu objetivo esclarecedor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de Habeas-Corpus Preventivo em que é recorrente a dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure e recorrido João dos Santos Silva.

ACÓRDAM os Juizes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, não acolhendo as restrições de trancamento de qualquer inquérito policial a ser instaurado pela Delegacia de Polícia local, em virtude da figura penal de contrabando pertencer a alçada da Polícia Federal, como alegaram em seus votos os Desembargadores Walter Falcão e Manoel Cacella Alves.

Custas na forma da lei.

João dos Santos Silva, brasileiro, casado, comerciante domiciliado e residente na cidade de Soure, sede do município do mesmo nome, neste Estado, com fundamento nos artigos 150, § 20 da Constituição Federal, 647 e 648 do Código de Processo Penal impetrou perante a doutora Juíza de Direito da Comarca de Soure ordem de Habeas-Corpus Preventivo em seu favor, por se encontrar ameaçado em sua liberdade de locomoção, pela autoridade policial local.

Está, nas informações prestadas a doutora Juíza diz ter efetuado na manhã de 15 de Setembro último a apre-

são de um contrabando de várias mercadorias pertencentes ao Impetrante João dos Santos Silva, também conhecido por "João caratal" e "João Mocotó".

Após a audiência do Ministério Público que opinou pela concessão da medida requerida, foi junto aos autos um ofício do Delegado de Polícia no qual aquela autoridade informa que o Impetrante deverá comparecer a Delegacia para ser qualificado e interrogado no inquérito policial sobre Contrabando, no qual figura como um dos implicados.

Sentenciado a doutora juíza "a quo" concedeu o "writ", "apesar do delegado nada ter deixado transparecer sobre a prisão iminente que estará sujeito o requerente, se já não se concretizou o desejo daquela autoridade", recorrente "ex-officio" para esta Egrégia Corte. F o Relatório.

Realmente, a autoridade policial nas informações prestadas não invalidou o justo receio do Impetrante João dos Santos Silva, pois que silenciou sobre a ameaça de prisão temida pelo mesmo. Limitou-se a relacionar as mercadorias apreendidas como contrabando e, em outro ofício, informa que o Impetrante deverá comparecer à Polícia para ser qualificado e interrogado como um dos implicados no contrabando.

O silêncio premeditado ou não sobre o motivo específico do Habeas-Corpus Preventivo, isto é, sobre a ameaça de coação da liberdade de locomoção, possibilita e permite a concessão da medida pois que não desfaz o justo receio de concretização da prisão temida, de vez que a informação não cumpriu seu objetivo esclarecedor.

Por tais razões confirmamos a decisão recorrida por estar de acôrdo com a Lei.

Belém, 24 de outubro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 17.218)

ACÓRDÃO N. 573

Agravo da Capital
Agravante: — O Dr. Delegado Estadual de Trânsito (DET)

Agravado: — Carlos Augusto da Silva

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

EMENTA: — I — Não há necessidade do Conselho Estadual de Tran-

sito (CETTRAN) integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo, quando está em julgamento a interpretação de uma resolução emanada do referido órgão. II — A representação judicial de autoridade administrativa, desde que não haja dispositivo expresso em contrário, pode também, ser exercida por advogado particular, devidamente habilitado, sem que tal fato implique em "Captis Deminutio" do Ministério Público. III — Compete a autoridade de trânsito disciplinar o plaqueamento de veículos, sendo legal a determinação impeditiva de transferência de placa, porquanto esta se vincula ao veículo e não ao proprietário. E' ilegal o plaqueamento por forma oblíqua. O indeferimento da transferência de plaqueamento não constitui cerceamento ao exercício da profissão de motorista.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca da Capital, em que é agravante o dr. Delegado Estadual de Trânsito (DET) e agravado Carlos Augusto da Silva.

ACÓRDAM os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o Relatório de fls. 55/55 como parte integrante deste, conhecer dos recursos de ofício e voluntário interpostos para esta instância para negar a segurança concedida.

Custas na forma da lei.

Preliminares — No recurso "sub judice" a autoridade navida como coatora Preliminarmente suscitou a necessidade do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) vir a integrar a lide, na qualidade de litisconsorte. Contrariamente manifestou-se o doutor Subprocurador Geral do Estado por entender que "O litisconsorte para ser admitido, é necessário que o requerente, não podendo ser chamado de ofício". Sobre tal Preliminar silenciou o doutor juiz "a quo".

O instituto litisconsorcial admite, conforme a espécie, que uma das partes venha a requerê-lo, sendo que Gabriel Rezende Filho, nesse caso o define como "Facultativo Próprio ou Simples" e "Facultativo Impróprio". Diz ainda o citado mestre que:

"O litisconsórcio facultativo próprio ou

simples funda-se na conexão de causas. Requerido por uma das partes, não poderão recusá-lo os demais co-interessados.

O litisconsórcio facultativo impróprio, finalmente, funda-se na afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito.

Depende, entretanto, de acôrdo expresso ou tácito das partes". (IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, vol. I, pág. 243).

No caso ora em julgamento não encontramos razão para que o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) viesse a integrar a lide como litisconsorte passivo. E' ele um órgão puramente normativo, como estabelece o item "B" do artigo 3º da Lei 5.108 de 21/9/1966 (Código Nacional de Trânsito). Está em julgamento a interpretação de um ato, de uma norma emanada do referido Conselho. Chamá-lo como litisconsorte, quando não está em jôgo sua competência, tão somente, a interpretação de uma norma por si elaborada, seria irrisível e, adotando tal critério, teria-mos que chamar as Câmaras Municipais, as Assembleias Legislativas e o próprio Congresso Nacional, quando tivessemos que interpretar numa causa, normas emanadas de tais órgãos normativos. Destarte é de ser rejeitada tal preliminar.

A segunda Preliminar foi arguida pelo agravado Carlos Augusto da Silva, quando, ao contraminutar o presente recurso, estranhou que o mesmo houvesse sido interposto por advogado particular contratado pelo Delegado Estadual de Trânsito ao invés de sê-lo pela Procuradoria Geral do Estado.

A Lei 3.346 de 17 de Setembro de 1965 define as atribuições do Dr. Desembargador Procurador Geral do Estado e as do Dr. Subprocurador, não vedando em absoluto que qualquer repartição estadual, através de advogado habilitado, promova seus atos judiciais. Nos Mandados de Segurança a intervenção da Procuradoria Geral do Estado é obrigatória, mas tal fato, porém, não impõe exclusividade de representação, de vez que esse órgão de cúpula do Ministério Público age como fiscal da Lei e não como procurador da repartição ou da autoridade estadual, que nada impede seja representada por advogado particular. Se assim não fosse, as repartições que tivessem em seus quadros

funcionais a categoria de Procuradores, teriam que limitar as atribuições dos mesmos a esfera estritamente administrativa. Por tais razões é de ser desprezada tal Preliminar e conhecido o agravo.

Do Mérito — Havendo Carlos Augusto da Silva requerido ao Dr. Delegado Estadual de Trânsito que fosse procedida a transferência do plaqueamento de um carro "Aéro-Willys" que vendera como sucata, para um "Volkswagen" que adquirira à Caixa Econômica Federal do Pará, teve sua pretensão indeferida pela autoridade de trânsito, o que dou margem ao presente Mandado de Segurança, ora em grau de recurso para esta Egrégia Corte.

Parece-nos que a questão se resume em dois pontos a saber:

1º) Poderia ou pode a Delegacia Estadual de Trânsito obstar a transferência de plaqueamento?

2º) Negada a transferência de plaqueamento, impossibilita a Delegacia Estadual de Trânsito o livre exercício da profissão ao motorista requerente?

O Código Nacional de Trânsito (Lei 5.108 de 21 de Setembro de 1966) integra os Conselhos Estaduais de Trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito dando-lhes caráter normativo (art. 3º, letra B). Estabelece ainda, que "os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, ficarão subordinados ao regulamento baixado pela autoridade local" (art. 42) e que esta "poderá limitar o número de automóveis de aluguel, uma vez que sejam atendidas devidamente as necessidades da população" (§ 4º, art. 42).

Assim, nos parece que a Resolução n. 34 na qual se estribou o Dr. Delegado de Trânsito para indeferir o requerimento do Impetrante Agravado não tem vício de origem porquanto prolatada por órgão legalmente competente para tal. Argumenta o Agravado que no caso não havia porque se considerar o "quantum" de veículos, de vez que solicitou uma permuta, plaqueando-se um veículo com a chapa de outro que foi vendido como sucata, isto é, como ferro velho, afastado do tráfego. Assim, a pretensão não envolveria aumento no quantitativo dos carros de aluguel.

A Resolução n. 34 fala expressamente na possibilidade de permuta entre carros de igual categoria, isto é, grande e grande e por grande e mirim por mirim

No caso em tela as categorias são diversas — "Aéro-Willys" e Volkswagen — o que desde logo é obstado pela Resolução n. 34. Além disso o carro "Aéro-Willys" em 30 de Dezembro de 1966 já havia sido vendido ao sr. José Miguel Abraão por NCr\$ 1.000,00 (doc. fls. 11) e em 19 de Maio de 1967 o Agravado adquiriu a Caixa Econômica o Volkswagen quando ainda não estava em vigor a Resolução n. 34, que é de 27 de Setembro de 1967. A essa altura, portanto, não havia nenhum impedimento ao número de táxis. Porém, preferiu o Agravado plaquear o Volkswagen como Particular com o n. 1-49-65 PA (doc. fls. 24) Posteriormente é que veio a requerer a transferência do plaqueamento, já no advento da Resolução n. 34.

O plaqueamento de um carro decorre da identificação do mesmo, ligando-se ao veículo e não ao proprietário. Diz o artigo 93 do Código Nacional de Trânsito que:

"Após vistoriados, registrados e licenciados, os veículos serão identificados por placas, dianteira e traseira, de caracteres correspondentes aos seus respectivos tipos".

Deduz-se que para que se plaqueie uma viatura, mister se faz que seja a mesma vistoriada, registrada e licenciada. Todos esses atos tem estreita e intransferível ligação com o veículo, identificando-o sob todos os aspectos, tanto assim o é, que o artigo 100 do referido Código estabelece:

"As placas, quando trocadas, serão destruídas, comunicando-se o fato, em sendo o caso, à repartição que houver fornecido as substituídas".

A permissibilidade de permuta estatuída pela Resolução n. 34 se refere tão somente ao quantitativo de veículos que servem na praça obedecido o critério de sua categoria, mas não que isso implique em permuta de placas. A placa pertence ao veículo, integra sua especificação, sua identidade, por assim dizer. Por tais motivos somos de opinião que a Delegacia Estadual de Trânsito indeferindo o petitório do Agravado, agiu de acordo com a Lei.

Quanto ao segundo item, isto é, de que o procedimento da D.E.T. cerceia o livre exercício da profissão de motorista, um dos fundamentos ressaltados na respeitável sentença de fls. 32/33 concessiva do Mandado de Segurança, não concordamos com o mesmo, pois que o Agravado

possue o documento necessário ao desempenho de sua profissão, que é a Carteira Profissional. Não está impedido de guiar e nem tal documento lhe foi tomado. Poderá guiar a qualquer momento qualquer veículo, até mesmo carro de praça, seu ou de outrem. O ato da D.E.T. cingiu-se a transação que o Agravado procurou efetuar, de forma oblíqua, como bem acentuou o dr. Desembargador Procurador Geral do Estado (doc. fls. 47/49).

Por tais razões é de ser conhecido o apêlo e reformada a sentença recorrida para o efeito de ser negada a segurança concedida.

Belém, 31 de Outubro de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de novembro de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

ACORDÃO N. 574

Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível

Apelados: — José Lino Martins e Silva Ferreira e Maria José Ferreire e Ferreira

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

EMENTA: — É de anular-se a sentença homologatória de Desquite Amigável, por não conter, como às sentenças em geral se impõe, os requisitos exigidos pelo art. 280 e seu § único, do Código de Processo Civil, tidos como essenciais e indispensáveis para a sua validade jurídica.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-offício da Capital em que são partes: como apelante — o Dr. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível como apelados — José Lino Martins e Silva Ferreira e Maria José Ferreira e Ferreira, adotado como parte integrante deste Acórdão o Relatório figurante de fls. 24 cumpre considerar-se desde logo, para o seu devido acolhimento, a preliminar da nulidade da sentença homologatória do Desquite Amigável dos apelados, arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em seu douto parecer de fls. 23.

Na verdade, é de anular-se a sentença homologatória do Desquite Amigável dos apelados, por não conter a mesma, como as sentenças em geral se impõe, os requisitos

exigidos pelo art. 280 e seu § único, do Código de Processo Civil, tidos como essenciais e indispensáveis para a sua validade jurídica, pois que como salienta o ilustre Chefe do Ministério Público Estadual, em o seu já citado parecer, dita sentença não contém relatório e nem os fundamentos de fato e de direito, ressentindo-se desse modo de forma legal, por fugir às prescrições estabelecidas no já mencionado art. 280 do Código de Processo Civil.

O presente pronunciamento julgado está de conformidade com a Jurisprudência firmada pelos Tribunais do País, notadamente pelo Supremo Tribunal Federal.

À vista do exposto:

ACORDAM os srs. Juizes integrantes da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, em acolhimento à preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, declarar nulos os efeitos jurídicos e legais a sentença homologatória do desquite Amigável dos apelados José Lino Martins e Silva Ferreira e Maria José Ferreira e Ferreira, e dêse modo insubsistente.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de Julho de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de novembro de 1968.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo

ACORDÃO N. 575

Apelação Cível "ex-offício" de Óbidos

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Apelados — Manoel Ayres Rocha de Andrade e Raimunda Mamede de Andrade

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

EMENTA: — É de anular-se a sentença homologatória de Desquite Amigável, por não conter, como às sentenças em geral se impõe, os requisitos exigidos pelo artigo 280 e seu § único, do Código de Processo Civil, tidos como essenciais e indispensáveis para a sua validade jurídica.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" da comarca de Óbidos, em que são partes: como apelante — o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e como apelados — Manoel Ayres Rocha de Andrade e Raimunda Mamede de Andrade, adotado

Autor: — O Ministério Público Federal.

Réus: — José de Jesus Castro dos Santos e Amaro Ferreira Apoluceno Filho

HABEAS-CORPUS LIBERATORIO

Impetrante: — Willibald Quintanilha Bibas em favor de Heraldo Dias Martins

Despacho: — A. Solicitem-se informações da autoridade coatora, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido para seu inteiro conhecimento. Belém, Pará, em 12.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS-CORPUS

Impetrante: — Carlindo Nêris da Silva por intermédio de sua advogada Olga Bayma

Despacho: — Idêntico despacho. Belém, Pará, em 12.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OF. 326/68, de 12.11.68, do Ten. Cel. Diretor do Presídio "São José", apresentando o indiciado Eugene Ralph Robertson:

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 12.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OFICIO N. 1654/68 — DR|PARÁ, de 12.11.68, do Delegado Regional do DPF|PARÁ, prestando informações (Rede Bancária Nacional):

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 12.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OFICIO N. 1648/68 — DR|PARÁ, de 11.11.68, do Delegado Regional do DPF|PARÁ, encaminhando o Ofício do Banco Central da República:

Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 12.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 1243

Justificando: — Osvaldo Menezes de Castro — (Ad. Miguel Gonçalves Serra)

Justificado: — A União Federal.

Despacho: — Cite-se, designado o dia 21 do mês em curso, às 10,00 horas, para ter lugar a audiência de justificação feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 12.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Processo n. 1307

Autor: — Alvaro Coelho de Souza — (Ad. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: — Sudam

Despacho: — Sobre o requerimento de fls. 56 diga a parte contrária no prazo legal. Belém, Pará, em 12.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 212 — EXPEDIENTE DO DIA 13.11.68

HABEAS-CORPUS

Impetrante: Fernando Velasco em favor de Nilton Carvalho

Despacho: A. Solicitem-se informações da autoridade coatora, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido para seu inteiro conhecimento. Belém, Pará, em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Petições da Sudepe, através seu advogado Wilson Souza (A. Ex.) contra Zacarias Brandão de Matos (Proc. n. 763), Adjud de Souza Pinto (Proc. n. 775) e Elisio de Souza Santos (Proc. n. 1209) tendo os mesmos liquidados seus débitos na via administrativa, vem a suplicante desistir do feito:

Despacho: N. A. Conclusos Belém, Pará, em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

No Of. Circ. n. 18/68, de 11.11.68, do Delegado da SUDAM encaminhando as Portarias SUPER ns. 1137 e 1147 de 17 e 18.10.68:

Despacho: Junte-se digo Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 13.11.68 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de A. F. C. O. Fishing Limited (M. S. contra Inspetor da Polícia Federal) (adv. Almir Trindade) requerendo a juntada do instrumento de procuração.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação In Rem Verso

Autor: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (adv. Lúcio V. Amaral)

Réu: Eduardo Grandi

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais — Petições iniciais

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executados: Silva & Cia., — Eudor João de Barros Bessa — Londres Empreendimentos Ltda. — Norbax Exportadora de Madeiras Ltda. — Pan — S. A. — Publicidade, Anúncios, Negócios — R. S. Monteiro & Cia. — Representações Vieira Souza Ltda. — Sotécnica Sec. Técnica de Máquinas e Ferramentas — Usina Primor Ltda. — Empresa de Mineração Amazônia S. A. — Eduardo Oliviera da Silva — Cliper Copacabana Ltda., — Maria Pantoja Bahia — Walter Felix Franco & Cia. Ltda. — R. S. Monteiro & Cia. Ltda. — O. F. Duarte & Cia., Ltda. — José de Santana — Mariver Agro Industrial Exportadora Ltda. — Clavo F. Cardoso — Pará Goiás Plantações Ltda. — Representações Três Estrelas Ltda. — Sociedade Paraense de Representações Ltda. SARLA — Ubirantan de Aguiar — Virgilio

Braga Barbosa — J. Amaral & Filhos — Distribuidora Paraense de Veículos Ltda. — Adolino Barbosa & Cia. Clélio da Silva Santos e Marina Bastos Fernandes Dias Maia.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais — Petições iniciais

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executados: Egidio Araújo & Filho — Inácio Serra — Dirceu Pinto Melo — Souza & Cia. — Raimundo Campos da Rocha — Manoel Rodrigues da Costa — Manoel Antônio Remédios — Laurindo dos Santos Banha — Policlínica Santo Antonio Socorro Urgente Ltda. — Orzila Souza & Cia. Ltda. — Waldomiro Yared — Ernesto

Pedro de Lima — Tocantins & Maués — Maia & Sanches — Raimundo Cunha — Plínio Pinheiro — Mário de Araújo

Ferreira (2) — Raimundo de Oliveira Lima — Cruz, Assis & Cia. Ltda. — Antônio dos Santos — Zuleika Paes & Cia. — Ralf Ballout — Manoel Fonseca da Cunha — Luiz Gomes de Pinho — Sakan Itoh — Raimundo Nonato da Silva Filho — Ofir Farah Sadala — Sebastião de O. Murrieta — Raimundo F. de Andrade — Torrefação e Moagem Café

Tocantins Ltda. — Pinto & Irmão — Miguel Gomes da Silva — Joaquim Gonçalves Evangelista — Humberto M. Mercês. A. Conclusos — Belém, Pará, em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Denúncia-Peculato — Petição inicial

Autor: O Ministério Público Federal (adv. Paulo Meira)

Réus: José de Jesus Castro dos Santos e Amaro Ferreira Apoluceno Filho

Despacho: A Conclusos. Belém, Pará, em 13.11.68 a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS-CORPUS

Processo n. 1344

Impetrante: Antonio Monteiro de Medeiros, em favor de Vitalino Martins.

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando ou Descaminho

Processo n. 1171

Autor: A Justiça Pública

Réus: Eugene Ralph Robertson e outros

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 178 v., expedindo-se o ofício objeto do requerimento de fls. 178. Belém, Pará, em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária

Processo n. 654

Autor: Cerealista Maranhense Ltda.

Réu: SNAPP

Despacho: Prossiga-se no dia 18 do mês de dezembro vin-

douro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária de Indenização por Perdas e Danos — Proc. n. 1307

Autor: Alvaro Coelho de Souza (adv. Ulysses Coelho de Souza)

Ré: SUDAM

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 716

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Arthur Q. Ferreira)

Executada: Amazônia S. A. Empreendimentos e Administração

Despacho: Intime-se a executada para completar o pagamento, no prazo de 48 horas, eis que a quantia depositada as fls. se tornou insuficiente, à vista da conta de fls. 44. Belém, Pará, em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando

Processo n. 810

Autor: O Ministério Público

Réus: Antônio Jorge Bartoleta da Silva e outros

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 1295

Impetrante: Afco Fishing Limited (adv. Osvaldo Trindade)

Impetrado: Inspetor da Polícia Federal n| Estado Dr. Miguel Jorge Filho

Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 13.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

Boletim da Justiça Federal n. 213 — Expediente do dia 14.11.68

Ação Executiva

Processo n. 766

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), (adv. Wilson Araújo Sousa)

Executado: Sebastião Belchior Pinheiro

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva

Processo n. 776

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. Wilson Araújo Sousa)

Executado: José Manso Palmeira

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva

Processo n. 770

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. Wilson Araújo Sousa)

Executado: Milton de Carvalho Barbosa

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 687
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Executado: Walter Félix Franco & Cia. Ltda.

Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 688
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Mário José de Oliveira Peixoto

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 834
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Jean Chicre Miguel Bitar

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 845
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura)

Executado: Lourival Santos

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 926
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Augusto Gomes Nogueira

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1038
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Pedro Menezes

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1055
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura)

Executada: Panificadora Cruzmaltina Ltda.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1090
Exequente: A União Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 914
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr G. Pamplona)

Executado: P. Nunes (firma comercial d/praça)

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 690
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura)

Executado: Maria de Nazaré Ferreira de Oliveira Souza

Despacho: Vistos, etc. Homologo o acôrdo de fis. para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos, recolhendo-se aos cofres da Repartição competente as quantias oferecidas em pagamento. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pará, em 14.11.68. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 960
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo)

Executada: Amazônia S.A. — Empreendimentos e Administração

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 26 digam a executada e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 989
Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executada: Panificadora Independente Ltda.

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 7 diga a executante. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1086
Exequente: A União Federal

Executada: Cia. Automotriz Brasileira

Despacho: Sobre o cálculo de fls. digam os interessados. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1126
Exequente: A União Federal

Executado: Alberto José Azolin

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 5 diga a executante. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1155
Exequente: A União Federal

Executado: Manoel Pinto da Silva S/A — Const. Comércio e Indústria.

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1090
Exequente: A União Federal

Executado: M. M. Bemerguy

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1111
Exequente: A União Federal

Executado: Christiano Joaquim da Silva

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1132
Exequente: A União Federal

Executada: Organização Paraense Super Mercado Ltda.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1133
Exequente: A União Federal

Executado: M. M. Bemerguy

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1111
Exequente: A União Federal

Executado: Christiano Joaquim da Silva

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1132
Exequente: A União Federal

Executada: Organização Paraense Super Mercado Ltda.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1133
Exequente: A União Federal

Executado: Ivan Danin

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1139
Exequente: A União Federal

Executado: Kleber Henriques Alvares

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1143
Exequente: A União Federal

Executada: Metalúrgica Rio Mar Ltda.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1145
Exequente: A União Federal

Executado: Figueiró & Cia.

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 1321
Impetrante: Vidros Industriais do Pará S.A. (adv. Aldebaro Klautau)

Impetrado: Comissão da Marinha Mercante

Despacho: Ao parecer do dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 14.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Boletim da Justiça Federal n. 214 — Expediente do dia 18.11.68

No Telegrama 940 de 13.11.68, do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal (cadastro dados estatísticos pessoal):

Despacho: Ao dr. Secretário para atender com a máxima urgência. Arquite-se. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

No Telegrama 912, de 8.11.68, do Diretor da Secretaria do Conselho de Justiça Federal (assunto férias):

Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, Pará, em 12.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício-Circular n. 422-CJF, de 28.10.68, do Diretor da Secretaria do Conselho de Justiça Federal (escala de férias referente ao exercício de 1969):

Despacho: Acusar, indicando-se o período de férias seguintes: — a partir de 10. de fevereiro para o Juiz Federal e a partir de 10. de junho para o Juiz Federal Substituto. Arquite-se. Belém, Pará, em 12.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1655/68-DR/PA, de 12.11.68, do Delegado Regional do DPF/Pará (remessa de documento):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. IBRA/CR n. 493/68, de 18.11.68 do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — através do Chefe de CR-2/31, encaminhando informações solicitadas pelo Ofício n. 864/68, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Waldo Moraes da Costa, requerendo extinção de sua pena, por ter sido indultado por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República:

Despacho: N. A. Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Flávio Maroja (adv. de José Thomas de Aquino Soares Couto — denúncia contrabando)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Procurador Regional da República (delito de estelionato que haveria sido praticado pelo Sr. Wilson Melo Rabello):

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição do Ministério Público Federal, através do titular da Procuradoria Regional da República (inquérito administrativo na Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (ENASA):

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo — Arthur Q. Ferreira)
Executados: Laura Barbosa do Livramento (Proc. n. 798).

e Restaurante Central Ltda. (Proc. n. 1035)

Despachos: Cite-se. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (IN PS) (advgs. Moacyr Gonçalves Pamplona e Luiz Carlos Noura)

Executados: Vivaldo Tavares (Proc. n. 859) — Ventino Florêncio de Oliveira (Proc. n. 887) e Editora Credilivro Ltda. (Proc. n. 896).

Despachos: A avaliação. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 572

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (IN PS) (advg. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Mário da Silva Aranha

Despacho: Vistos, etc. Julgo extinta a ação em face do pagamento efetuado pelo executado Mário da Silva Aranha. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Processo n. 757

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (IN PS) (advg. Moacyr G. Pamplona)

Executado: Raimundo Nonato Araújo

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 13 do mês de dezembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 819

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (IN PS) (advg. Moacyr G. Pamplona)

Executado: Duarte & Cia.

Despacho: Vistos, etc.: Julgo extinta a ação em face do pagamento efetuado pela firma executada Duarte & Cia. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 612

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (IN PS) (advg. Luiz Carlos Noura)

Executado: T. H. Barra

Despacho: Do conteúdo da certidão de fis. 7 v., dê-se ciência ao exequente. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 892

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (IN PS) (advg. Luiz Carlos Noura)

Executado: Padrão & Cia.

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal (advg. Paulo Meira)

Executados: Dionísio Bento Pereira Filho (Proc. n. 1011) e Sílvio Baeta Neves (Proc. n. 1074)

Despachos: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, em 18.11.68 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Processo n. 398

Exequente: A União Federal (advg. Paulo Meira)

Executado: Miguel Fernandes Conde

Despacho: Defiro o requerimento supra. Expeçam-se os officios. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 679

Exequente: A União Federal

Executado: F. J. Oliveira

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 741

Exequente: A União Federal

Executado: Jorge Victor de Castro

Despacho: A Secretaria. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 872

Exequente: A União Federal

Executado: Norte Melhoramentos Ltda.

Despacho: Sobre o cálculo de fis. digam os interessados. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 943

Exequente: A União Federal

Executado: Benedito de Almeida

Despacho: 1. Ao cálculo.
2. Informe o dr. Secretário se o profissional que subscreveu a petição de fis. 9 já deu cumprimento ao que foi determinado no despacho de fis. 11.

Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1092

Exequente: A União Federal

Executado: Simplex Representações Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento de fis. 7. Publiquem-se editais com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1127

Exequente: A União Federal

Executado: Joaquim Olinto Barbosa

Despacho: Defiro o requerimento de fis. 7. do dr. Procurador Regional da República. Publiquem-se editais com o prazo de 45 dias. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1130

Exequente: A União Federal

Executada: Indústria e Comércio Salsar Ltda.

Despacho: Vistos, etc.: Julgo extinta a ação em face do pagamento efetuado pela executada firma Indústria e Comércio Salsar Ltda.

Custas ex-lege. P.R.I. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1163

Exequente: A União Federal (advg. Paulo Meira)

Executada: Pan S.A. — Publicidades, Anúncios, Negócios

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 13 do mês de dezembro vindouro, às 11:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial n. 18/68-DR-Pará, para apurar possível responsabilidade criminal do sr. João Estanislau Faganha Filho.

Processo n. 1174

Despacho: Defiro o requerimento de fis. 38, ficando concedido o prazo de trinta (30) dias para a conclusão das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos a Delegacia de Polícia Federal. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial n. 21/68-DR/Pará

Processo n. 1191

Acusado: Walfred Martindale Dankfort

Despacho: Defiro o requerimento de fis. 30, ficando concedido o prazo de trinta (30) dias para a conclusão das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos a Delegacia de Polícia Federal. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial n. 22/68-DR/Pará

Processo n. 1192

Despacho: Defiro o requerimento retro, ficando concedido o prazo de trinta (30) dias para a conclusão das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos a Delegacia de Polícia Federal. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial n. 27/68-DR/Pará

Processo n. 1197

Acusados: José Pereira da Silva, vulgo "José Português" e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fis. 71, ficando concedido o prazo de trinta (30) dias para a conclusão das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos a Delegacia de Polícia Federal. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória

Processo n. 700

Daprecante: Juiz de Direito da Sexta Vara da Comarca de São Luiz — Estado do Maranhão.

Deprecado: Exmo. Sr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva

Exequente: Banco de Crédito da Amazônia

Executados: J. E. Guimarães Júnior e Guimarães & Neves Ltda.

Despacho: A distribuição. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal — Peculato

Processo n. 734

Autor: A Justiça Pública
Réu: José Luiz Pinto Monteiro

Despacho: Tendo transitado em julgado a sentença de fls. 89 a 91, expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1625/68-DR/Pará, de 08.11.68, do Delegado Regional do DPF/Pará (encaminhando o Anexo um (1), relativo ao Inquérito n. 13/68:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Habeas-Corpus

Processo n. 1195

Impetrante: José Carlos Dias de Castro em favor de Amaury Guimarães Farias

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva

Processo n. 775

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (advg. Wilson A. Sousa)

Executado: Djard de Sousa Pinto e Rubens Oriente de Aruda.

Despacho: À conta. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Executiva

Processo n. 1209

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Executados: Elízio de Sousa Santos e outros

Despacho: À conta. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Restituição de Coisa

Apreendida

Processo n. 586

Autor: Filomeno Paulo de Melo

Réu: Comando do Quarto Distrito Naval

Despacho: À conta. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Vistoria "ad perpetuum rei Memoriam"

Processo n. 986

Requerente: Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) (advg. Willy Ferreira da Silva)

Despacho: À conta. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária de Indenização por Perdas e Danos

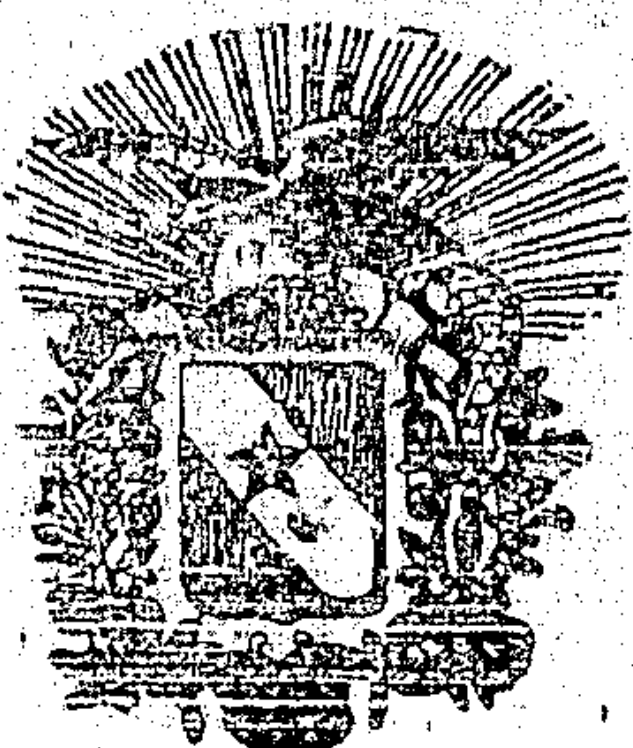
Processo n. 1307

Autor: Alvaro Coelho de Souza (advg. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: SUDAM

Despacho: Tome-se por termo o acôrdo de fis. Belém, Pará, em 18.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.167)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1968

Num. 1.633

RESOLUÇÃO N. 2.581

(Processo n. 15.446)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio Especial celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Prelazia de Ponta de Pedras, para manutenção do Ginásio "Padre Antônio Vieira", a fim de atender 2 (duas) turmas com 65 alunos inteiramente grátis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 15 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 16.578)

RESOLUÇÃO N. 2.584

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 2.188, às fls. 10 do Livro n. 4).

RESOLVE:

Unânimemente, conceder a Sra. Maria Laura Maia de Araújo, Sub-Secretária deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a partir de 21 de outubro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 16.579)

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N. 2.588

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1968.

Considerando a seguinte proposta da Exma. Sra. Ministra Presidente:

"O crescimento vertiginoso dos trabalhos de fiscalização financeira e orçamentária decorrentes das novas atribuições deste Tribunal de Contas, fixadas na atual Constituição Estadual, demanda urgente reformulação da estrutura administrativa desta Corte de modo a permitir uma agilização mais efetiva e atuante.

As condições atuais de funcionamento da Secretaria do Tribunal, não só no que tange à falta de acomodação e ao número de funcionários do nosso Quadro como à centralização excessiva das atribuições, preconizada no atual Regimento Interno, não admitiriam um desempenho à altura do que se fazia necessário, e apenas o trabalho abnegado e o idealismo de quantos aqui exercem suas atividades permitiram que o Tribunal cumprisse o seu dever, apesar de todas as dificuldades existentes.

Necessário se torna descentralizar e agilizar, de modo que os serviços burocráticos não entrem na marcha ascendente da ação fiscalizadora do Tribunal de Contas, dando ensejo a que o controle se exerça com maior precisão e rapidez, atingindo todos os setores confiados ao Tribunal de Contas.

Buscando essa descentralização e agilização apresentamos ao douto Plenário a reestruturação dos serviços desta Corte, inclusive do Quadro de funcionários, bem como o projeto de Resolução, para remessa de mensagem ao Executivo visando a alteração de alguns artigos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Unânimemente, autorizar a Presidência a colocar em prática, em caráter experimental, a reestruturação proposta para a Secretaria, nos termos de sua exposição.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 16.580)

RESOLUÇÃO N. 2.589

(Processo n. 15.060)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de outubro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial, de NCr\$ 1.280,30 (hum mil duzentos e oitenta cruzeiros novos e trinta centavos), para pagamento de subsídios do vereador Nemorino de Jesus Noronha, (Decreto n. 17/68, de 11.6.68 — Lei n. 867, de 17.4.68), remetido pelo Sr. Antônio Malato Ribeiro, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, em ofício n. 71/68, de 20.7.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

(G. Reg. n. 16.761)

RESOLUÇÃO N. 2.590

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de outubro de 1968.

Considerando o requerimento da Srta. Maria da Conceição Proença da Silva (Documento protocolado sob o n. 2.230, às fls. 14, do Livro n. 4, deste Tribunal), nos seguintes termos:

"Maria da Conceição Proença da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 462, tendo sido aprovada no concurso para Datilógrafo, recentemente realizado para esse Tribunal de Contas, tendo logrado a 1ª colocação, na classificação dos aprovados, e vendo-se por motivos imperiosos, impossibilitada de assumir no momento o cargo a que fez jus, vem mui respeitosamente, requerer a V. Exa. que a sua nomeação, seja reservada para futuras vagas, neste Tribunal de Contas, respeitando os direitos dos que lhe forem consecutivos na classificação, e o prazo de validade do referido Concurso".

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o solicitado, exonerando Maria da Conceição Proença da Silva, do cargo de Datilógrafo deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 16.762)

RESOLUÇÃO N. 2.594

(Processo n. 14.852)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de outubro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetidos pelo Sr. Hildo Tavares Carvalho, Prefeito Municipal de Abaetetuba, em ofício n. 94/68, de ... 30.5.68:

NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para atender as despesas com o Serviço de Fôrça e Luz da Vila de Beja, Lei n. 4 de 9.5.68, Decreto n. 2 de 9.5.68.

NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), para atender as despesas com desmatamento e construção da pista do novo Campo de Pouso de Avioes, Lei n. 3 de 9.5.68, Decreto n. 1 de 8.5.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.595
(Processo n. 14.895)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de outubro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Suplementares, remetidos pelo Sr. Huascar Lopes Portugal, Prefeito Municipal de Almeirim, em ofício n. 316/68, de 12.06.68, nas importâncias de NCr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros novos), para ocorrer com as despesas para o pagamento da Pensão concedida à Viúva do ex-servidor Inácio dos Santos Sarraf, (Lei n. 206, de 20.05.68) — Decreto n. 090/68, de 22.05.68 — Resolução n. 07/68, de 20.05.68) e de NCr\$ 4.578,00 (quatro mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros novos) para ocorrer com as despesas com o aumento de vencimentos do Pessoal dessa Prefeitura, (Lei n. 209, de 06.06.68 — Decreto n. 093/68, de 07.06.68 — Resolução n. 10/68, de 06.06.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.596
(Processo n. 14.903)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de outubro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetido pelo Sr. Jaime Herculano de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, em ofício n. 30/68, de ... 18.6.68:

a) — NCr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos), para ocorrer as despesas diversas junto a Associação dos Municípios do Pará — Decreto n. 4/68, de 8.6.1968, Lei n. 6, de 11.5.1968;

b) — NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para ocorrer a despesa junto ao Governo do Estado, na compra da Estação Ferroviária, no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), e o restante para recuperação e instalação no prédio da referida Prefeitura — Decreto n. 5/68, de 8.6.1968, Lei n. 7, de ... 11.5.68;

c) — NCr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros novos), para ocorrer a despesa de seguro de veículo pertencente a esta Municipalidade — Decreto n. 6/68, de 8.6.1968, Lei n. 8, de 11.5.1968;

d) — NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para ocorrer as despesas junto ao Serviço Autônomo de Água — Decreto n. 7/68, de 8.6.1968, Lei n. 9, de 11.5.1968;

e) — NCr\$ 3.036,80 (três mil e trinta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos), para pagamento dos juros de mora e impostos, devidos ao Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A., referente ao empréstimo concedido a referida Prefeitura no ano de 1966, e até a presente data não foi resgatado — Decreto n. 8/68, de 11.6.1968, Lei n. 10, de 11.5.1968.

f) — NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para pagamento do convênio assinado entre essa Prefeitura Municipal e a Fundação do S.E.S.P. — Decreto n. 9/68, de 11.6.68, Lei n. 11, de 11.5.1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 16.765)

RESOLUÇÃO N. 2.597
(Processo n. 15.189)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de outubro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar, remetido pelo Sr. Altino Bentes de Oliveira Guimarães, Prefeito Municipal de

Oriximiná, em ofício n. 110/68 de 09.08.68:

NCr\$ 6.878,04 (seis mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros novos e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias — Decreto n. 17/68, de 09.07.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 16.766)

RESOLUÇÃO N. 2.598
(Processo n. 15.216)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de outubro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial remetido pelo Sr. Claudionor de Lima Begê, Prefeito Municipal de Benevides, em ofício n. 63/68, de 20.08.68, na importância de ... NCr\$ 1.124,23 (hum mil cento e vinte e quatro cruzeiros novos e vinte e três centavos), para atender a indenização do débito do S.M.E.R. desse Município, nas Prestações de Contas, referentes aos exercícios de 1964, e 1965, ao Fundo Rodoviário Nacional, (Lei n. 197, de 21.05.68 — Decreto n. 04 de 22.05.68 e Resolução n. 06/68, de 21.05.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 16.767)

RESOLUÇÃO N. 2.599
(Processo n. 15.376)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de outubro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Suplementares, remetido pelo Sr. Sátiro Lopes da Luz, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, em ofício n. 51/68 de 16.9.68:

a) — NCr\$ 37.920,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias — Decreto n. 9, de ... 1.7.68.

b) — NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentá-

rias — Decreto n. 10, de ... 15.7.68 e Lei n. 287, de 17.6.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Mário Nepomuceno de Sousa
(G. Reg. n. 16.768)

RESOLUÇÃO N. 2.600
(Processo n. 14.514)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Decreto n. 26, de 12 de dezembro de 1967, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Melgaço.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 16.769)

RESOLUÇÃO N. 2.602

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de outubro de 1968.

Considerando a petição, datada de 23.10.68, do Sr. Ivo Andrade Gomes, solicitando exoneração do cargo de Contínuo deste Tribunal (documento protocolado sob n. 2295, às fls. 19, do livro n. 4);

“Exma. Sra. Ministra Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Ivo Andrade Gomes, brasileiro, solteiro, vem mui respeitosamente, solicitar a sua exoneração do cargo de Contínuo deste Tribunal de Contas:”

RESOLVE:

Unanimemente, exonerar a pedido, Ivo Andrade Gomes, do cargo de Contínuo deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 16.832)